



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO-ES

PROJETO DE LEI Nº 002 / 2018

Autoria: Chefe do Poder Executivo (Municipal)

Assunto:

ENCAMINHA PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019.

J.R.V.

= AUTUAÇÃO =

Aos (13) dias do mês de abril de 2018, eu, Plágio Lino dos Santos, acuso no Protocolo deste Poder Legislativo, o recebimento do Projeto de Lei acima especificado, protocolando-o sob o nº 363/18.

= CONTROLE DE Apreciação =

(20 / 04 / 2018.)
Expediente

=

(29 / 06 / 2018.)
Ordem do Dia

=

(- / - / -)
Redação Final

= DELIBERAÇÕES INTERNAS =

Transformado no Autógrafo de Lei nº 2256 / 18.
Encaminhado ao Poder Executivo em: 05/07/18, através do Of. nº 129/2018 - GPCMAC
Data da devolução: 17/07/18.

SANCIONADO

☐ Sim ☐ Não

VETADO

☐ Total ☐ Parcial



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Estado do Espírito Santo

Mensagem nº.02/2018

Afonso Cláudio-ES, 13 de abril de 2018.

Ao Exmo Sr. Nilton Luciano de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio-ES

Assunto: Encaminha Projeto de Lei sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019.

Senhor Presidente,

CIENCIA EM SESSÃO

DIA. 20 / 04 / 18

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, no prazo regulamentar, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Elaborado em observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, a Lei de Diretrizes Orçamentárias tem o propósito de estabelecer as orientações e definições para a elaboração e execução dos Orçamentos, sobre os aspectos relacionados às prioridades e metas da administração municipal; a estrutura dos orçamentos; as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações; as disposições sobre a dívida pública municipal; as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais e alterações na legislação tributária.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

A LDO foi projetada levando em consideração a atual conjuntura econômica do país, marcada por quadro de crise fiscal, onde os investimentos estão comprometidos face às incertezas na arrecadação.

Senhor Presidente, ao encaminhar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres pares o meu reconhecimento pela colaboração recebida dessa egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em, 13 - 104 118
Nº 363 - 12018 (15.09)
CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 02/2018

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas na presente lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município, e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 3º - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 8º - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único: Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as alternativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º - Não serão objetos de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 3º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 10 desta Lei poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2019, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 12 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 13 - A Reserva de Contingência para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos será fixada em valor equivalente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo Único: Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de outubro de 2019, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo e Legislativo a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, para atender às necessidades da execução orçamentária, de acordo com o estabelecido nos artigos 7º, caput e inciso I, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Parágrafo Único: Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios e contratos de repasse, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa.

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 17 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 19 - O orçamento poderá prever a concessão de ajuda financeira a título de auxílios, subvenções e contribuições às entidades sem fins lucrativos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, esporte, cultura e assistência social, destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação, pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas, os quais deverão conter metas objetivas em consonância com o disposto nesta Lei;

§ 2º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 20 - A celebração de contratos, convênios e termos de compromissos devem previamente observar a disponibilidade orçamentária e a capacidade financeira para atender seu impacto, e não comprometendo outras metas estabelecidas no Plano Plurianual do Município.

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 25 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 26 - Durante a execução orçamentária de 2019, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 27 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 28 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 29 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até o dia 31 de agosto de 2019.

Art. 30 – As emendas ao Projeto de Lei do PPA que incluírem novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPA.

Parágrafo Único: As emendas ao PPA aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 31 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder legislativo para propor modificações no projeto de Lei Orçamentária Anual, dentro do prazo legal para apresentação de emendas reservado à respectiva proposição, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 32 – As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 36 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CFRB/88.

Art. 37 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho de 2018 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CFRB/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a. número do processo;
- b. número do precatório;
- c. data de expedição do precatório;
- d. nome do beneficiário;
- e. valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, o aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser concedido mediante lei específica, desde que obedecidos os limites e exigências previstos na Lei Complementar Federal nº .101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 43 - O Poder Executivo adotará medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso ultrapassados os limites prudenciais estabelecidos no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, regulamentado por Decreto Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 44 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 45 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

Art. 46 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 47 – O Poder Executivo encaminhará em tempo hábil, ao Poder Legislativo, Projetos de Lei propondo as alterações na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 49 – Se o projeto da Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Poder Executivo até o último dia do exercício de 2018, fica este autorizado a iniciar sua execução na forma em que foi proposto, observando-se os limites do duodécimo.

Art. 50 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 51 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 52 – Caberá aos órgãos de planejamento do Município a elaboração das propostas de orçamento de que trata a presente Lei e contará com o apoio das secretarias municipais.

Parágrafo Único: A participação popular para a elaboração da proposta orçamentária, dar-se-á através da realização de audiência pública, onde os representantes dos segmentos organizados das comunidades e a população em geral apresentarão suas propostas.

Art. 53 – Havendo alteração, por ato da esfera federal nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos orçamentos vigentes por meio de Decreto.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

Estado do Espírito Santo

administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES

Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 29/06/18  Presidente

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	69.794.956,75	70.527.136,91	71.211.750,00	72.743.500,00	73.191.900,00	73.884.900,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.442.487,12	3.059.179,65	4.010.000,00	3.465.000,00	3.540.000,00	3.720.000,00
CONTRIBUIÇÕES	1.007.062,31	1.046.332,89	850.000,00	1.047.000,00	1.089.500,00	1.133.197,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.111.712,69	786.619,41	1.051.300,00	1.055.000,00	1.097.800,00	1.140.850,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	11.000,00	12.000,00	12.500,00	12.988,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.128.958,46	72.544.648,57	72.201.950,00	74.076.000,00	74.535.580,00	75.135.943,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	857.884,37	883.664,79	466.500,00	888.500,00	924.000,00	961.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.643.232,89	1.887.499,99	4.746.500,00	3.509.000,00	3.641.000,00	3.812.200,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	55.400,00	262.300,00	311.000,00	200.000,00	255.000,00	290.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.572.832,89	1.625.199,99	4.370.500,00	3.244.000,00	3.320.000,00	3.455.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	15.000,00	0,00	15.000,00	15.000,00	16.000,00	17.200,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-7.753.148,20	-7.793.308,40	-7.379.000,00	-7.800.000,00	-8.007.480,00	-8.219.678,00
Total	72.438.189,64	72.414.636,90	75.958.250,00	76.252.500,00	76.832.900,00	77.697.100,00

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	3.442.487,12	
2017	3.059.179,65	-11,13
2018	4.010.000,00	31,08
2019	3.465.000,00	-13,59
2020	3.540.000,00	2,16
2021	3.720.000,00	5,08

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.007.062,31	
2017	1.046.332,89	3,90
2018	850.000,00	-18,76
2019	1.047.000,00	23,18
2020	1.089.500,00	4,06
2021	1.133.197,00	4,01

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.111.712,69	
2017	786.619,41	-29,24
2018	1.051.300,00	33,65
2019	1.055.000,00	0,35
2020	1.097.800,00	4,06
2021	1.140.850,00	3,92

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

1.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	11.000,00	0,00
2019	12.000,00	9,09
2020	12.500,00	4,17
2021	12.988,00	3,90

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	71.128.958,46	
2017	72.544.648,57	1,99
2018	72.201.950,00	-0,47
2019	74.076.000,00	2,60
2020	74.535.580,00	0,62
2021	75.135.943,00	0,81

Nota:

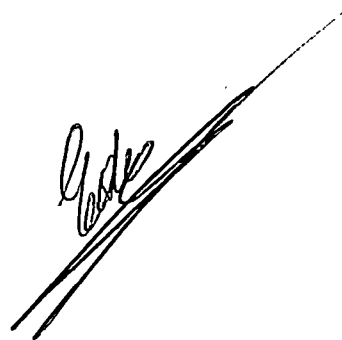
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	857.884,37	
2017	883.664,79	3,01
2018	466.500,00	-47,21
2019	888.500,00	90,46
2020	924.000,00	4,00
2021	961.600,00	4,07

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	50.000,00	0,00
2019	50.000,00	0,00
2020	50.000,00	0,00
2021	50.000,00	0,00

Nota:

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	55.400,00	
2017	262.300,00	373,47
2018	311.000,00	18,57
2019	200.000,00	-35,69
2020	255.000,00	27,50
2021	290.000,00	13,73

Nota:

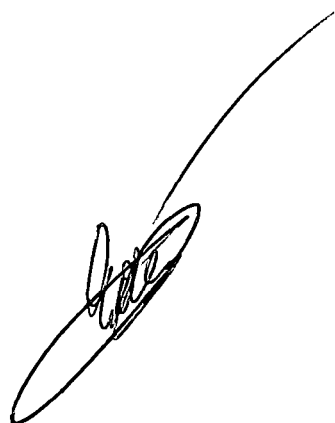
ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	2.572.832,89	
2017	1.625.199,99	-36,83
2018	4.370.500,00	168,92
2019	3.244.000,00	-25,78
2020	3.320.000,00	2,34
2021	3.455.000,00	4,07

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I.a - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	15.000,00	
2017	0,00	0,00
2018	15.000,00	0,00
2019	15.000,00	0,00
2020	16.000,00	6,67
2021	17.200,00	7,50

Nota:

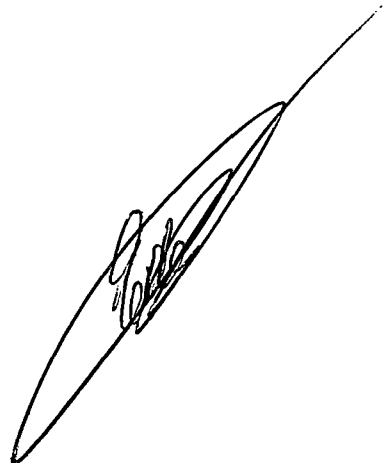
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	-7.753.148,20	
2017	-7.793.308,40	0,00
2018	-7.379.000,00	0,00
2019	-7.800.000,00	0,00
2020	-8.007.480,00	0,00
2021	-8.219.678,00	0,00

Nota:

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines, located in the bottom right corner of the page.

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES (I)	63.638.512,53	67.230.095,52	70.875.400,00	72.291.500,00	72.750.900,00	73.255.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.964.622,56	38.632.619,79	38.144.100,00	38.720.000,00	39.050.000,00	39.250.000,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	36.964.622,56	38.632.619,79	38.144.100,00	38.720.000,00	39.050.000,00	39.250.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	20.302,32	0,00	21.500,00	21.500,00	20.900,00	20.100,00
Aplicações Diretas	20.302,32	0,00	21.500,00	21.500,00	20.900,00	20.100,00
Outras Despesas Correntes	26.653.587,65	28.597.475,73	32.709.800,00	33.550.000,00	33.680.000,00	33.985.000,00
Transferência da União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	26.653.587,65	28.597.475,73	32.709.800,00	33.550.000,00	33.680.000,00	33.985.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL (II)	6.149.769,03	2.735.778,03	4.342.850,00	3.206.000,00	3.297.000,00	3.637.000,00
Investimentos	4.810.625,15	2.017.255,06	3.999.850,00	2.850.000,00	2.925.000,00	3.250.000,00
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	4.810.625,15	2.017.255,06	3.999.850,00	2.850.000,00	2.925.000,00	3.250.000,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.339.143,88	718.522,97	343.000,00	356.000,00	372.000,00	387.000,00
Aplicações Diretas	1.339.143,88	718.522,97	343.000,00	356.000,00	372.000,00	387.000,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	740.000,00	755.000,00	785.000,00	805.000,00

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

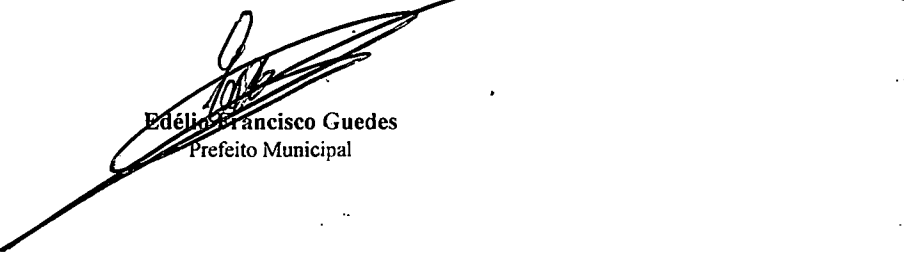
II - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Total	69.788.281,56	69.965.873,55	75.958.250,00	76.252.500,00	76.832.900,00	77.697.100,00

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

DESPESAS CORRENTES (I)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	63.638.512,53	
2017	67.230.095,52	5,64
2018	70.875.400,00	5,42
2019	72.291.500,00	2,00
2020	72.750.900,00	0,64
2021	73.255.100,00	0,69

Nota:

DESPESAS CORRENTES (I)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	36.964.622,56	
2017	38.632.619,79	4,51
2018	38.144.100,00	-1,26
2019	38.720.000,00	1,51
2020	39.050.000,00	0,85
2021	39.250.000,00	0,51

Nota:

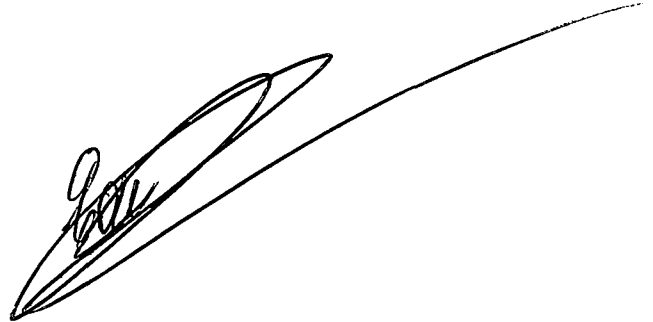
Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	36.964.622,56	
2017	38.632.619,79	4,51
2018	38.144.100,00	-1,26
2019	38.720.000,00	1,51
2020	39.050.000,00	0,85
2021	39.250.000,00	0,51

Nota:

Aplicações Diretas



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	26.653.587,65	
2017	28.597.475,73	7,29
2018	32.709.800,00	14,38
2019	33.550.000,00	2,57
2020	33.680.000,00	0,39
2021	33.985.000,00	0,91

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	26.653.587,65	
2017	28.597.475,73	7,29
2018	32.709.800,00	14,38
2019	33.550.000,00	2,57
2020	33.680.000,00	0,39
2021	33.985.000,00	0,91

Nota:

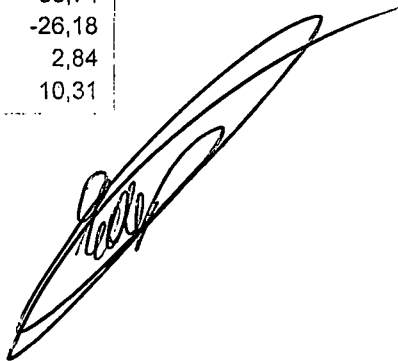
Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	6.149.769,03	
2017	2.735.778,03	-55,51
2018	4.342.850,00	58,74
2019	3.206.000,00	-26,18
2020	3.297.000,00	2,84
2021	3.637.000,00	10,31

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II),



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.810.625,15	
2017	2.017.255,06	-58,07
2018	3.999.850,00	98,28
2019	2.850.000,00	-28,75
2020	2.925.000,00	2,63
2021	3.250.000,00	11,11

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	4.810.625,15	
2017	2.017.255,06	-58,07
2018	3.999.850,00	98,28
2019	2.850.000,00	-28,75
2020	2.925.000,00	2,63
2021	3.250.000,00	11,11

Nota:

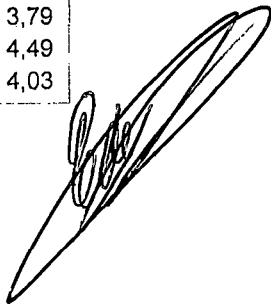
Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.339.143,88	
2017	718.522,97	-46,34
2018	343.000,00	-52,26
2019	356.000,00	3,79
2020	372.000,00	4,49
2021	387.000,00	4,03

Nota:

Amortização da Dívida



Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

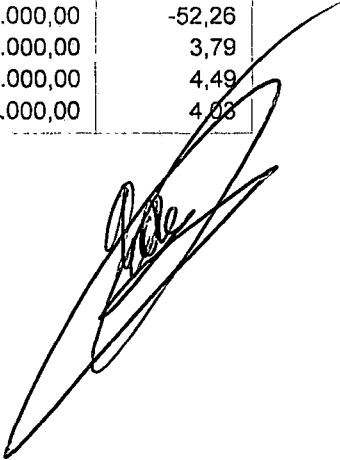
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.339.143,88	
2017	718.522,97	-46,34
2018	343.000,00	-52,26
2019	356.000,00	3,79
2020	372.000,00	4,49
2021	387.000,00	4,03

Nota:

Aplicações Diretas



Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	69.794.956,75	70.527.136,91	71.211.750,00	72.743.500,00	73.191.900,00	73.884.900,00
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	69.794.956,75	70.527.136,91	71.211.750,00	72.743.500,00	73.191.900,00	73.884.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.442.487,12	3.059.179,65	4.010.000,00	3.465.000,00	3.540.000,00	3.720.000,00
Contribuições	1.007.062,31	1.046.332,89	850.000,00	1.047.000,00	1.089.500,00	1.133.197,00
Receita Patrimonial	1.111.712,69	786.619,41	1.051.300,00	1.055.000,00	1.097.800,00	1.140.850,00
Aplicações Financeiras (II)	1.111.712,69	786.619,41	1.041.300,00	525.000,00	546.315,00	568.200,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	10.000,00	530.000,00	551.485,00	572.650,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	11.000,00	12.000,00	12.500,00	12.988,00
Transferências Correntes	71.128.958,46	72.544.648,57	72.201.950,00	74.076.000,00	74.535.580,00	75.135.943,00
Outras Receitas Correntes	857.884,37	883.664,79	466.500,00	888.500,00	924.000,00	961.600,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	68.683.244,06	69.740.517,50	70.170.450,00	72.218.500,00	72.645.585,00	73.316.700,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	2.643.232,89	1.887.499,99	4.746.500,00	3.509.000,00	3.641.000,00	3.812.200,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Alienação de Bens (VI)	55.400,00	262.300,00	311.000,00	200.000,00	255.000,00	290.000,00
Amortizações de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	2.572.832,89	1.625.199,99	4.370.500,00	3.244.000,00	3.320.000,00	3.455.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	2.587.832,89	1.625.199,99	4.385.500,00	3.259.000,00	3.336.000,00	3.472.200,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	71.271.076,95	71.365.717,49	74.555.950,00	75.477.500,00	75.981.585,00	76.788.900,00
RECEITA TOTAL	72.438.189,64	72.414.636,90	75.958.250,00	76.252.500,00	76.832.900,00	77.697.100,00
DESPESAS CORRENTES (X)	63.638.512,53	67.230.095,52	70.875.400,00	72.291.500,00	72.750.900,00	73.255.100,00
Pessoal e Encargos Sociais	36.964.622,56	38.632.619,79	38.144.100,00	38.720.000,00	39.050.000,00	39.250.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XI)	20.302,32	0,00	21.500,00	21.500,00	20.900,00	20.100,00
Outras Despesas Correntes	26.653.587,65	28.597.475,73	32.709.800,00	33.550.000,00	33.680.000,00	33.985.000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	63.618.210,21	67.230.095,52	70.853.900,00	72.270.000,00	72.730.000,00	73.235.000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	6.149.769,03	2.735.778,03	4.342.850,00	3.206.000,00	3.297.000,00	3.637.000,00
Investimentos	4.810.625,15	2.017.255,06	3.999.850,00	2.850.000,00	2.925.000,00	3.250.000,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	1.339.143,88	718.522,97	343.000,00	356.000,00	372.000,00	387.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.810.625,15	2.017.255,06	3.999.850,00	2.850.000,00	2.925.000,00	3.250.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	740.000,00	755.000,00	785.000,00	805.000,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI -a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	68.428.835,36	69.247.350,58	75.593.750,00	75.875.000,00	76.440.000,00	77.290.000,00
DESPESA TOTAL	69.788.281,56	69.965.873,55	75.958.250,00	76.252.500,00	76.832.900,00	77.697.100,00
Resultado Primário (IX - XVII)	2.842.241,59	2.118.366,91	-1.037.800,00	-397.500,00	-458.415,00	-501.100,00

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - RESULTADO NOMINAL

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.081.418,16	1.452.972,22	343.000,00	357.577,50	372.095,15	387.016,17
DEDUÇÕES (II)	9.428.861,33	11.954.089,20	10.243.027,22	10.678.355,89	11.111.897,13	11.557.484,20
Ativo Disponível	9.590.937,93	11.995.939,28	10.471.997,31	10.917.057,20	11.360.289,72	11.815.837,34
Haveres Financeiros	255.075,09	0,00	248.155,67	258.702,29	269.205,60	280.000,74
(-) Restos a Pagar Processados	417.151,69	41.850,08	477.125,76	497.403,60	517.598,19	538.353,88
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-7.347.443,17	-10.501.116,98	-9.900.027,22	-10.320.778,39	-10.739.801,98	-11.170.468,03
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	2.081.418,16	1.367.195,19	343.000,00	357.577,50	372.095,15	387.016,17
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-9.428.861,33	-11.868.312,17	-10.243.027,22	-10.678.355,89	-11.111.897,13	-11.557.484,20
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-3.335.350,70	-2.439.450,84	1.625.284,95	-435.328,67	-433.541,24	-445.587,07

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$-6.093.510,63)

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

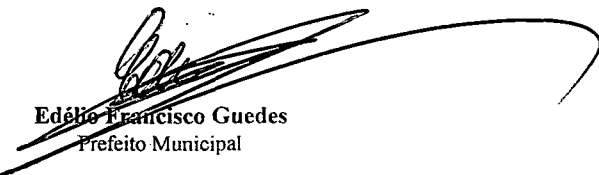
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)							
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	2.301.395,22	2.081.418,16	1.452.972,22	343.000,00	357.577,50	372.095,15	387.016,17
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	2.301.395,22	2.081.418,16	1.452.972,22	343.000,00	357.577,50	372.095,15	387.016,17
DEDUÇÕES (II)	8.394.905,85	9.428.861,33	11.954.089,20	10.243.027,22	10.678.355,89	11.111.897,13	11.557.484,20
Ativo Disponível	10.200.432,81	9.590.937,93	11.995.939,28	10.471.997,31	10.917.057,20	11.360.289,72	11.815.837,34
Haveres Financeiros	236.127,74	255.075,09	0,00	248.155,67	258.702,29	269.205,60	280.000,74
(-) Restos a Pagar	2.041.654,70	417.151,69	41.850,08	477.125,76	497.403,60	517.598,19	538.353,88
Dívida Consolidada Líquida	-6.093.510,63	-7.347.443,17	-10.501.116,98	-9.900.027,22	-10.320.778,39	-10.739.801,98	-11.170.468,03

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
5 Assistências Diversas	40.000,00		40.000,00
Epidemias	40.000,00	Cred. Adic. por Anulação de Dotação Orçamentária	40.000,00
6 Outros Passivos Contingentes	450.000,00		450.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	450.000,00	Créd. Ad. por Anulação de Dotação Orçam. a partir da Reserva de	450.000,00
SUBTOTAL	490.000,00	SUBTOTAL	490.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
10 Outros Riscos Fiscais	75.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de	75.000,00
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
TOTAL	565.000,00	TOTAL	565.000,00

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de.2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	76.252.500,00	73.143.884,89	0,062	0,699	76.832.900,00	70.825.123,49	0,060	0,676	77.697.100,00	68.860.445,60	0,060	0,657
Receitas Primárias (I)	75.477.500,00	72.400.479,62	0,061	0,692	75.981.585,00	70.040.375,16	0,060	0,668	76.788.900,00	68.055.537,09	0,059	0,649
Despesa Total	76.252.500,00	73.143.884,89	0,062	0,699	76.832.900,00	70.825.123,49	0,060	0,676	77.697.100,00	68.860.445,60	0,060	0,657
Despesas Primárias (II)	75.875.000,00	72.781.774,58	0,061	0,696	76.440.000,00	70.462.945,42	0,060	0,672	77.290.000,00	68.499.645,94	0,059	0,653
Resultado Primário (III)=(I-II)	-397.500,00	-381.294,96	0,000	-0,004	-458.415,00	-422.570,27	0,000	-0,004	-501.100,00	-444.108,84	0,000	-0,004
Resultado Nominal	-435.328,67	-417.581,46	0,000	-0,004	-433.541,24	-399.641,45	0,000	-0,004	-445.587,07	-394.909,52	0,000	-0,004
Dívida Pública Consolidada	357.577,50	343.000,00	0,000	0,003	372.095,15	343.000,00	0,000	0,003	387.016,17	343.000,01	0,000	0,003
Dívida Consolidada Líquida	-10.320.778,39	-9.900.027,23	-0,008	-0,095	-10.739.801,98	-9.900.027,22	-0,008	-0,095	-11.170.468,03	-9.900.027,24	-0,009	-0,094
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.990.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.906.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018

Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2019

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

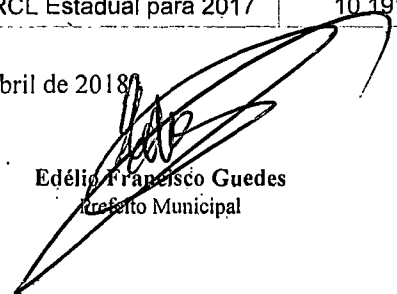
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	75.855.206,00	0,065	0,611	72.414.636,90	0,062	0,711	-3.440.569,10	-4,53
Receitas Primárias (I)	74.918.706,00	0,064	0,604	71.365.717,49	0,061	0,700	-3.552.988,51	-4,74
Despesa Total	75.855.206,00	0,065	0,611	69.965.873,55	0,060	0,687	-5.889.332,45	-7,76
Despesas Primárias (II)	74.897.906,00	0,064	0,604	69.247.350,58	0,059	0,679	-5.650.555,42	-7,54
Resultado Primário (III) = (I - II)	20.800,00	0,000	0,000	2.118.366,91	0,002	0,021	2.097.566,91	10084,45
Resultado Nominal	-708.733,91	-	0,000	-2.439.450,84	-	0,021	-1.730.716,93	244,19
Dívida Pública Consolidada	1.145.766,74	0,001	0,009	1.452.972,22	0,001	0,014	307.205,48	26,81
Dívida Consolidada Líquida	-8.991.828,50	-	-0,072	-	-	-0,103	-1.509.288,48	16,78

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2017	117.477.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.405.000.000,00
Valor efetivo(realizado) da RCL Estadual para 2017	10.191.000.000,00

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	72.438.189,64	72.414.636,90	0,0	75.958.250,00	4,9	76.252.500,00	0,4	76.832.900,00	0,8	77.697.100,00	1,1
Receitas Primárias (I)	71.271.076,95	71.365.717,49	0,1	74.555.950,00	4,5	75.477.500,00	1,2	75.981.585,00	0,7	76.788.900,00	1,1
Despesa Total	69.788.281,56	69.965.873,55	0,3	75.958.250,00	8,6	76.252.500,00	0,4	76.832.900,00	0,8	77.697.100,00	1,1
Despesas Primárias (II)	68.428.835,36	69.247.350,58	1,2	75.593.750,00	9,2	75.875.000,00	0,4	76.440.000,00	0,7	77.290.000,00	1,1
Resultado Primário (III)=(I - II)	2.842.241,59	2.118.366,91	-25,5	-1.037.800,00	-149,0	-397.500,00	-61,7	-458.415,00	0,0	-501.100,00	0,0
Resultado Nominal	-3.335.350,70	-2.439.450,84	-26,9	1.625.284,95	-166,6	-435.328,67	-126,8	-433.541,24	-0,4	-445.587,07	2,8
Dívida Pública Consolidada	2.081.418,16	1.452.972,22	-30,2	343.000,00	-76,4	357.577,50	4,3	372.095,15	4,1	387.016,17	4,0
Dívida Consolidada Líquida	-7.347.443,17	-10.501.116,98	42,9	-9.900.027,22	-5,7	-10.320.778,39	4,3	-10.739.801,98	4,1	-11.170.468,03	4,0

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	77.520.836,95	75.275.015,06	-2,9	75.958.250,00	0,9	73.143.884,89	-3,7	70.825.123,49	-3,2	68.860.445,60	-2,8
Receitas Primárias (I)	76.271.833,45	74.184.663,33	-2,7	74.555.950,00	0,5	72.400.479,62	-2,9	70.040.375,16	-3,3	68.055.537,09	-2,8
Despesa Total	74.684.997,27	72.729.525,56	-2,6	75.958.250,00	4,4	73.143.884,89	-3,7	70.825.123,49	-3,2	68.860.445,60	-2,8
Despesas Primárias (II)	73.230.165,12	71.982.620,93	-1,7	75.593.750,00	5,0	72.781.774,58	-3,7	70.462.945,42	-3,2	68.499.645,94	-2,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	3.041.668,32	2.202.042,40	-27,6	-1.037.800,00	-147,1	-381.294,96	0,0	-422.570,27	0,0	-444.108,84	0,0
Resultado Nominal	-3.569.376,58	-2.535.809,15	-29,0	1.625.284,95	-164,1	-417.581,46	-125,7	-399.641,45	-4,3	-394.909,52	-1,2
Dívida Pública Consolidada	2.227.461,49	1.510.364,62	-32,2	343.000,00	-77,3	343.000,00	0,0	343.000,00	0,0	343.000,01	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-7.862.978,72	-10.915.911,10	38,8	-9.900.027,22	-9,3	-9.900.027,23	0,0	-9.900.027,22	0,0	-9.900.027,24	0,0

(R\$)

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*
6,29	2,95	3,95	4,25	4,06	4,01
VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2019

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	162.299.308,20	100,00	159.957.547,45	100,00	156.079.744,78	100,00
TOTAL	162.299.308,20	100,00	159.957.547,45	100,00	156.079.744,78	100,00

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Município de Afonso Cláudio - Consolidado

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2019

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

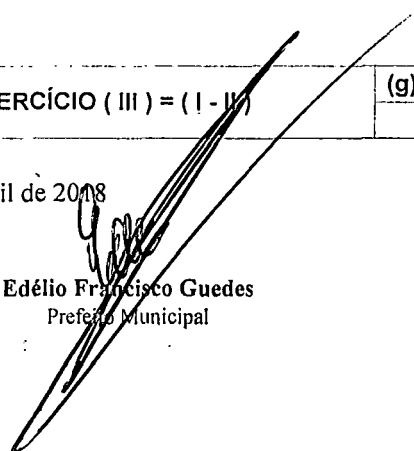
(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	262.300,00	55.400,00	113.500,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	262.300,00	55.400,00	113.500,00

DESPESAS REALIZADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	117.387,08	6.865,04
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	117.387,08	6.865,04

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)	(g)=((Ia-IId)+IIIf)	(h)=((Ib-Ile)+IIIf)	(i)=(Ic - IIIf)
	306.947,88	44.647,88	106.634,96

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018


Edélio Francisco Guedes
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

2019

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	Outros Benefícios	Contribuintes	300.000,00	312.180,00	324.698,00	Compensação através de aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
TOTAL			300.000,00	312.180,00	324.698,00	

Afonso Cláudio -ES, 13 de Abril de 2018



Francisco Guedes

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONTÁBIL Nº 005/2018

Afonso Cláudio/ES, 07 de Junho de 2018.

Advindo para emissão de parecer técnico contábil referente ao Projeto de Lei nº 002/2018 que dispõe sobre "*as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2019*", segue:

PARECER:

1. A LDO para o exercício de 2019 foi elaborada e encaminhada no prazo legal;
2. A definição das prioridades e metas está compatível com o PPA;
3. Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, classificação institucional, funcional e econômica, metas físicas e financeiras e fonte de financiamento;
4. Não foram encaminhados documentos que comprovem a realização de audiência pública, na elaboração da LDO;
5. O Art. 22 da LDO priorizou recursos para as obras em andamento e conservação do patrimônio, pois determinou a prioridade sobre novos projetos, todavia não foi encaminhado relação das obras em andamento;
6. Consta na LDO orçamento da receita e este é compatível com a capacidade de arrecadação;
7. A LDO apresenta todos os anexos exigidos na LRF e Modelados pelas Portarias da STN e está em conformidade com a LC 101/2000.
8. O texto da LDO dispõe sobre os gastos com pessoal, controle de custos, transferências de recursos a entidades públicas e privadas, limitação de empenho, assunção de custeio de outros entes e incentivos fiscais.

O Projeto de Lei da LDO está contemplando os requisitos necessários, conforme apresentado acima, assim sendo,

Este é o parecer e opina-se pelo prosseguimento.


Marcos Holz

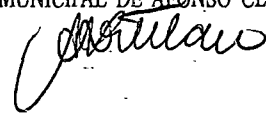
Analista Operacional - contadoria
CRC-ES 11.258-O

RECEBEMOS

Em, 07 / 06 / 18

Prot. 533/18 (11.23)

CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO





CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Veio para análise da Procuradoria Legislativa desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que estabelece as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 no município de Afonso Cláudio/ES.

Salienta-se, que o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal traz em seu bojo a competência para elaboração da Lei Orçamentária Anual, vejamos:

**“Art. 9º - É da competência exclusiva do
Município:**

[...]

**V- Organizar suas finanças, elaborar sua lei de
diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária
anual e seu plano plurianual;
[...]” (grifo nosso)**

No artigo 20 da referida lei também podemos observar o seguinte:

**“Art. 20 – Cabe a Câmara Municipal, com a
sanção do Prefeito, dispor sobre todas as
matérias de competência do Município,
especialmente sobre:**

[...]

**II - Plano plurianual, diretrizes orçamentárias,
orçamento anual, operações de crédito,
formas e meios de pagamento e dívida
pública;
[...]”**



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

E ainda, analisando a referida Lei Orgânica em seu artigo 102, § 6, a mesma apregoa que o orçamento anual compreenderá:

“I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II - o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento dos órgãos da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município.”

Cumprе ressaltar ainda, que a Lei Orgânica Municipal assegura a participação da sociedade civil nos estudos para elaboração do projeto de LDO, vejamos:

“Art. 102 Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]

§ 1º É assegurada, na forma e nos prazos previstos em lei, a participação de entidades representativas da sociedade civil de âmbito municipal, nos estudos para a elaboração dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual.”(grifo nosso)

Observados todos os citados requisitos, após ampla análise da questão, podemos concluir que o projeto de Lei apresentado, encontra-se quase que em todo seu conteúdo devidamente amparado no aspecto legal e constitucional, não havendo, porém, comprovação se foi assegurada a participação da sociedade nos estudos para elaboração do presente projeto, razão pela qual, sugere-se a busca pelo Legislativo Municipal desta informação, a fim de evitar vícios que poderão tornar prejudicado todo o Projeto em epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, conforme já demonstrado, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o "quorum" para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

É o parecer.

Afonso Cláudio – ES, 26 (vinte seis) de Junho de 2018.

LARISSA FREITAS LADEIA CALIMAN

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Afonso Cláudio



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal, encaminha para deliberação plenária, por meio da **Mensagem de Lei nº 002/2018**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o qual após o regimental despacho na Sessão Ordinária, no dia **20 de abril de 2018**, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Desta forma, e, conforme se deve proceder, a citada Mensagem foi protocolada neste Poder Legislativo em **13/04/2018**, ficando o referido Projeto registrado sob o nº **363/2018**, em face das matérias no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, passa o presente Projeto à devida deliberação nesta Comissão, na seguinte ordem:

1º VOTO
JOSIMAR NEVES DA SILVA
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

Veio para análise das referidas Comissões o apenso Projeto que estabelece as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 no município de Afonso Cláudio/ES.

Salienta-se, que o artigo 9º, inciso I da Lei Orgânica Municipal traz em seu bojo a competência para elaboração da Lei Orçamentária Anual, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

"Art. 9º - É competência exclusiva do Município:

[...]

V – Organizar suas finanças, elaborar sua lei de diretrizes orçamentárias, sua lei orçamentária anual e seu plano plurianual;

[...]"

No artigo 20 da referida lei também podemos observar o seguinte:

"**Art. 20** – Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II – Plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, formas e meios de pagamento e dívida pública;

[...]"

E ainda, analisando a referida Lei Orgânica em seu artigo 102, § 6, a mesma apregoa que o orçamento anual compreenderá:

"I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta;

II – O orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – Orçamento dos órgãos da administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município".



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Advindo para análise, referente ao Projeto de Lei nº 002/2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2019, segue:

1. A LDO para o exercício de 2019 foi elaborada e encaminhada no prazo legal;
2. As prioridades e metas estão elencadas no art. 2º e quantificadas em anexos;
3. Os programas e ações estão apresentados em planilhas com identificação do diagnóstico, diretrizes, objetivos, classificação institucional, funcional e econômica, metas físicas e financeiras e fonte de financiamentos;
4. Art. 22 da LDO priorizou recursos para as obras em andamento e conservação do patrimônio, pois determinou a prioridade sobre novos projetos, todavia não foi encaminhado relação das obras em andamento;
5. Consta na LDO orçamento da receita a este é compatível com a capacidade de arrecadação;
6. A LDO apresenta todos os anexos exigidos na LRF e Modelados pelas Portarias na STN e está em conformidade com a LC 101/2000;
7. O texto da LDO dispõe sobre os gastos com pessoal, controle de custos, transferências de recursos a entidade públicas e privadas, limitação de empenho, assunção de custeio de outros entes e incentivos fiscais.

Observados todos os citados requisitos, após ampla análise da questão, podemos concluir que o Projeto de Lei apresentado, encontra-se quase que em todo seu conteúdo devidamente amparado no aspecto legal e constitucional. A proposição encontra-se dentro do aspecto econômico e financeiro. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do Projeto em análise.

JOSIMAR NEVES DA SILVA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

2º VOTO

Membros das Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento

Na qualidade de Membros das **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vimos emitir nossos votos favoráveis ao Projeto em apreciação.

TARCISO JOSÉ DE ARAÚJO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

FLORENTINO BINOW

Membro da Comissão de Constituição e Justiça

LUCIVAN HEASE

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

3º VOTO

Presidentes das Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento

Os Presidentes das respectivas Comissões de **Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento**, após análise do Projeto, vem também emitir seu voto favorável do Projeto em apreciação.

ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

ADEILDE DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER

Assim sendo, as **Comissões de Constituição e Justiça e, de Finanças e Orçamento** vem concluir seu **PARECER** pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto".
Afonso Cláudio/ES, 28 de junho de 2018.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça


ADEILDO DAVEL DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento


JOSIMAR NEVES DA SILVA

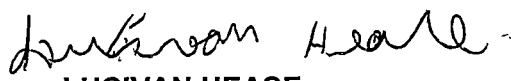
Relator


TARCISO JOSÉ DE ARAUJO

Membro da Comissão de Constituição e Justiça


FLORENTINO BINOW

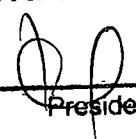
Membro da Comissão de Constituição e Justiça


LUCIVAN HEASE

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em 29/06/18


Presidente